

Lei Nº 405/86

031075390001321
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO
AV. CAJARI-MIA N.º 398
CENTRO CEP 79260
PORTO MURTINHO

torna extinta o Setor de serviços de obras e Viação e cria A Secretaria Municipal de Obras Públicas e DA Outras Provisão.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho; Estado de Mato Grosso do Sul; decreta e seu Sancionamento A seguinte Lei:

ART. 1º — Fica extinta o Setor de serviços de obras e Viação, criada em seu lugar a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

ART. 2º — O Executivo Municipal criará o cargo regulamentará as normas necessárias.

ART. 3º — As atividades inerentes ao cargo; Serão previstas através de Decreto do Executivo Municipal.

ART. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabimete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul; em 05 de fevereiro de 1986.

MZOM A
Marcosil Marques dos Santos
Prefeito Municipal